Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.216, DE 24 DE AGOSTO DE 1989 =

"Autoriza a celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com sede e foro na cidade de São Paulo, objetivando a reforma, ampliação e adequação de escolas estaduais no município.

ARTIGO 2º - As despesas com execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de agosto de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

SERGIO GENARO
Diretor de Educação,
Esportes e Cultura

Ato publicado
Em___/___/89.